

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Processo CEE nº 3672/75.

INTERESSADO: João Filipe Teles de Souza Pacheco de Carvalho
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro (art. 100 da L.D.B.).
RELATOR : Conselheiro Paulo Gomes Romeo
PARECER CEE nº 2463/75 - CLN - Aprov. em 17 / 9 /75.

I - HISTÓRICO

Em requerimento dirigido ao Exmo.Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Sr. John Manuel Pacheco Pereira Rebelo de Carvalho, português, juntando documentos referentes à situação escolar do seu filho João Felipe Teles de Souza Pacheco de Carvalho "requer no âmbito do acordo cultural entre Brasil e Portugal, seja concedido a este seu filho equivalência das suas habilitações escolares, permitindo sua matrícula em uma Faculdade de Direito, no primeiro ano sem quaisquer formalidades".

Juntou ao requerido documentos (fotocópias) referentes aos cursos secundários e de inscrição na Faculdade de Direito de Lisboa.

FUNDAMENTAÇÃO: Quanto ao requerido no sentido de equivalência de estudos realizados em Portugal, referentes ao 1º e 2º ciclos, e assunto da competência das duntas câmaras do Ensino de 1º e 2º graus, às quais deverá ser encaminhado o protocolado.

Quanto à matrícula em 1º ano de Faculdade de Direito, nos termos do artigo 13 - item 5, do acordo cultural entre Brasil e Portugal (decreto nº 62.646, de 3 de maio de 1968), o acordo estabelece tacitamente que "os pedidos de matrícula nestas condições (isto é, com dispensa de vestibular) serão encaminhados por via diplomática" - o que não ocorre no presente caso.

Assim, pois, não cabe ao Conselho tomar nenhuma iniciativa quanto à matrícula do filho do interessado em Faculdade de Direito nos ~~termos~~ requeridos.

II - CONCLUSÃO

Portanto, nos termos deste parecer, voto

1º) Pelo encaminhamento do protocolado à Câmara do 2º grau para efeitos de equivalência de estudos realizados em Portugal.

2º) Quanto à matrícula em Faculdade de Direito, nos termos do requerido, deverá o interessado utilizar-se da via indicada no item v do artigo XIII do acordo cultural entre Brasil e Portugal.

São Paulo, 03 de setembro de 1975.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator.

II - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Alpínolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo, Alfredo Gomes.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1975.

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 17 de setembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente